



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.003, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui a Semana de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Linhares e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Linhares a ser comemorada na quarta semana de setembro, haja vista que no dia 21 de setembro se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos da Lei Federal nº. 11.133/2005.

**Art. 2º** Semana Municipal de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência terá por finalidade:

I – promover atividades sobre a temática da inclusão, acessibilidade, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral das pessoas com deficiência;

II – promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva;

III – vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade;

IV – refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

**Art. 3º** Durante a Semana de Inclusão e Luta da Pessoa com Deficiência, a Municipalidade poderá realizar eventos e ações com a finalidade de promover a conscientização sobre a temática e eliminação das barreiras à inclusão.

*Parágrafo único.* As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades com vistas a promover conscientização e rompimentos de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

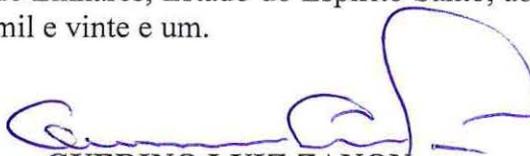


## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, sendo revogados os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos